



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1480 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: “Altera a Lei 485 de 15 de janeiro de 2004, e revoga as Leis 848 de 04 de março de 2008 e 1298 de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a isenção do IPTU.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta o inciso V ao artigo 2º da Lei nº 485/2004:

“Art. 2º - ...

I -

II -

III -

IV -

V - que o imóvel não ultrapasse 100 m² de construção.”

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 485/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º- Sob pena de indeferimento de plano sem apreciação do pedido, o interessado deverá protocolizar requerimento, devidamente instruído com os documentos exigidos na presente Lei, junto ao Protocolo Geral até o dia 31(trinta e um) de março.”

§ 1º - O requerimento será apreciado pela Comissão de Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de Contribuição de Melhoria, que emitirá Parecer a respeito, cabendo a decisão ao Secretário de Finanças.

§ 2º - ...

§ 3º - ...”

Art. 3º - O art. 8º da Lei Municipal nº 485/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A isenção, alvo desta Lei, compreende exclusivamente os débitos devidos no exercício financeiro vigente, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento dos débitos em atraso, inclusive os que foram objetos de parcelamento.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica revogado o inciso XI do artigo 3º da Lei Municipal nº 485/2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 848 de 04 de março de 2008 e 1298 de 29 de maio de 2013.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2014.



EDGAR ROSSI
Prefeito



DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral



VANDERSON PÉRICO
Secretário Municipal de Finanças